LEI Nº 6.450, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instalação do sistema de pagamento instantâneo do Banco Central (pix) como meio de pagamento da tarifa de serviço de transporte coletivo, no âmbito do município de Formiga/MG.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui o sistema de pagamento instantâneo do Banco Central (PIX) como meio de pagamento da tarifa do serviço de Transporte Público Municipal, no âmbito do Município de Formiga.

Art. 2º O pagamento via pix, poderá ser feito através do aparelho celular, no aplicativo bancário do usuário, através da modalidade QR CODE.

§ 1º Considerando que a Lei Municipal nº 6.331, de 05 de março de 2025, autoriza o Município de Formiga a recolher tarifa/preço público do serviço de transporte coletivo público urbano, a conta beneficiária dos pagamentos recebidos através do sistema de pagamento instantâneo do Banco Central (PIX) deverá ser de titularidade do Município de Formiga, sendo obrigatoriamente vinculada ao Fundo Municipal de Transporte Público;

§ 2º Caso seja realizada a concessão do serviço de transporte coletivo público urbano a conta beneficiária dos pagamentos deverá estar à titularidade da empresa concessionária, sendo conta pessoa jurídica, com CNPJ e razão social correspondente.

Art. 3º O preço da tarifa a ser paga através do sistema de pagamento instantâneo do Banco Central (PIX) corresponderá ao valor vigente de uma passagem paga em dinheiro.

Parágrafo Único: Fica vedado o acréscimo de qualquer taxa ao pagamento referido no art.1º desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará através de Decreto, o disposto nesta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, inclusive quanto ao cronograma de implantação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, em 26 de setembro de 2025.

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente

Osânia Iraci da Silva - Osânia Silva
Primeira Secretária

Originária do Projeto de Lei nº 102/2025, de autoria do Vereador Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro.